

COMUNICADO

Principais dúvidas dos agentes econômicos em relação à Versão 4.2 do i-SIMP (com a inclusão do campo referente à Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica)

- 1) **A Numeração do Campo não representa sua respectiva ordem no SIMP:** Quando o relatório de crítica apresenta a numeração do campo e a respectiva incorreção, isso não indica a respectiva ordem do campo no SIMP. Por exemplo, quando o sistema aponta que “o Campo 29 deve ser preenchido...” não significa que o problema ocorreu no 29º campo, até porque o sistema possui apenas 26 campos. Neste caso específico, o campo referente à chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) situa-se na última posição do aplicativo, no 26º campo. Frente a tal problema, a ANP está trabalhando para que em breve a numeração esteja descrita no título do respectivo campo, de forma a facilitar a identificação pelo usuário quando da correção dos campos identificados no Relatório de Não Conformidades da Crítica.
- 2) **A declaração da movimentação com a chave de acesso da NF-e deve ser realizada a partir do mês de referência agosto de 2010:** Caso contrário, o sistema exibirá a mensagem de *layout* inválido, indicando que o mês de referência não é válido para a declaração com a chave de acesso da NF-e.
- 3) **Preenchimento do Campo 19 (Código Série da NF) com “61” obriga o preenchimento também do campo 29 (Chave de acesso da nota fiscal eletrônica):** Se o agente econômico preencher com “61” o campo 19 (Código Série da NF), ele deverá preencher o campo 29 com a chave de acesso da NF-e e os campos 18 (Número da Nota Fiscal) e 19 não deverão ser preenchidos. Ou seja, uma vez inseridos os 44 dígitos referentes à chave de acesso da NF-e no campo 29, deve-se retornar ao campo 19 e excluir a inserção “61” realizada anteriormente. Em suma, quando a movimentação de produto tiver sido realizada através de nota fiscal eletrônica, deve-se preencher o campo 29 (“Chave NF-e”) e não devem ser preenchidos os campos 19 (“Código Série da NF”) e 18 (“Número NF”).
- 4) **Leitores de código de barra:** Não existe, a princípio, nenhuma restrição quanto à especificação do leitor de código de barras a ser utilizado para o preenchimento do campo referente à chave de acesso da NF-e, com a única condição de que o leitor deve ser capaz de realizar a leitura dos 44 dígitos. Para realizar esta operação, basta posicionar o leitor sobre o código no momento em que o cursor estiver posicionado no campo 29.
- 5) **Layout Novo do TXT:** Os programas proprietários que geram o arquivo txt devem incluir no final de cada linha 44 dígitos referentes à NF-e, mesmo nos casos em que não seja obrigatório o preenchimento. Situação na qual será necessário completar

